ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA FLS Nº DPA

LEI Nº 3886 ***DE*** 31 ***DE*** MARÇO ***DE*** 2010.

Ementa: Institui a semana do Livro e dos Escritores do Município e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituída a Semana do Livro e dos Escritores de Barra Mansa.

Parágrafo Único – Local e data serão definidos pelo Poder Executivo, através, da Fundação de Cultura, em comum acordo com as instituições literárias, editoras e universidades sediadas no Município.

Art. 2º - A Semana do Livro e dos Escritores será amplamente divulgada junto às escolas municipais e particulares, buscando envolver seus alunos diretamente no evento.

Art. 3º - A Semana do Livro e dos Escritores de Barra Mansa deverá atingir os seguintes objetivos:

I – Divulgar e estimular novos escritores.

II – Reunir escritores para intercâmbio literário.

III – Possibilitar contrato de escritores com editoras.

IV – Divulgar a vida e as obras dos escritores locais.

V – Realizar debates, seminários e fóruns envolvendo a cultura e a literatura em nível regional.

VI – Promover concursos literários nas escolas municipais.

VII – Promover exposição e comercialização de livros.

VIII – Promover e incentivar a troca e a doação de livros e materiais didáticos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover parcerias com as instituições literárias, editoras e universidades para a realização da Semana do Livro e dos Escritores de Barra Mansa.

Art. 5° - O Pode Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da aprovação, para regulamentar a presente Lei.

Art. 6° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 31 DE MARÇO de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

